



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 7

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº. 09/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Vereador GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], e, de outro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a Empresa **4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.729.529/0001-98, estabelecida na Praça João Francisco Menezes, nº. 138, casa B, Bairro Jardim Brasil, no Município e Comarca de Porto Feliz - SP, neste ato representada pelo SENHOR Sócio Administrador, **ERICO MARCEL ORDINE**, brasileiro, [REDACTED], empresário, residente e domiciliado na [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED].

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº. 02/2022, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de locação, conversão dos dados, implantação e manutenção de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de: “Orçamento e Contabilidade Pública”, “Compras e Licitações”, “Administração de Pessoal”, “Patrimônio”, “Almoxarifado” e “Portal da Transparência”, cuja composição, características técnicas e demais requisitos, encontram-se descritos no ANEXO VI – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº. 02/2022 – Tomada de Preços nº. 02/2022, integrante deste edital, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com consultoria, assistência e atualização dos sistemas locados, referentes às obrigações estabelecidas pela legislação relacionada, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O mensal será de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), portanto o valor total pela contratação do serviço objeto é de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), fixo e irrevogável. A

Rubric Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 7

CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelo objeto igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 02/2022, Tomada de Preços nº. 02/2022**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Terceira – PAGAMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme valor mensal da Cláusula Segunda, todo dia 10 (dez) do mês subsequente aos do serviço prestado, mediante a entrega das notas fiscais, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores a data do pagamento, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado. O pagamento será efetuado na/pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente contrato correrá por conta da Previsão Orçamentária: Or: 001.01.00.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 12).

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, posterior à assinatura deste Contrato, a contar da ordem de início da prestação destes serviços, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, conforme Artigo 57, Inciso IV – Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após o prévio procedimento administrativo próprio, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo que os preços propostos poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como índice o IPC-M, ou outro que venha a substituí-lo, ficando, nesse caso, a **CONTRATADA** obrigada a solicitar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência ao fechamento de 01 (um) ano de contrato, no caso de prorrogação do Contrato.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade das execuções dos serviços com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação das execuções dos serviços e consequente aceitação, conforme cláusulas seguintes:

Rubric Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 7

7.1. Todos os Sistemas deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contar da ordem de instalação do sistema.

7.2. Todos os Sistemas deverão estar funcionando de forma integrada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a contar da ordem de instalação do sistema.

7.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE ACEITE**, após um período de testes de até 30 (trinta) dias a partir da instalação, quando se verificará se os Sistemas atendem completamente todos os itens e condições do Edital e do Contrato, compreendendo a entrega completa e definitiva dos sistemas, com instalações e ativações dos mesmos, comprovação do seu perfeito funcionamento, e verificação se as características específicas correspondem àquelas discriminadas na proposta e atendam às necessidades da Câmara Municipal de Registro, bem como o treinamento oferecido para os funcionários indicados pela contratante, para que estes operem os sistemas em sua totalidade, sejam adequados e satisfatórios.

7.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte do fornecedor implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.5. A Proponente deverá instalar os sistemas nos locais a serem definidos pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se a configurá-los, explorando todas as potencialidades ofertadas na proposta.

7.6. Todos os sistemas deverão ser entregues com as mídias e documentações técnicas, que contemplem as atividades de instalação, a compreensão completa de uso, customização e configuração dos produtos.

7.7. A licitante se obriga a promover, em até 05 (cinco) dias úteis após a implantação do sistema, o início do treinamento preliminar para os funcionários, que serão indicados pela **CONTRATANTE** sem custo adicional, devendo o treinamento ser realizado na sede da Contratante e durar no mínimo 08 (oito) horas por sistema.

7.8. Em se tratando de empresa que atualmente presta o serviço, objeto deste Contrato, para a Câmara Municipal de Registro, fica a critério da Secretaria Administrativa desta Câmara determinar quais itens desta Cláusula Sétima deverão ser realizados e atendidos.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar a prestação dos serviços e prazos, de acordo com as especificações, anexos e cláusulas do Edital de Licitação nº. 02/2022;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Rubric Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 7

- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- g) prestar garantia a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- h) iniciar a execução do objeto contratual, após a assinatura do Termo de Contrato;
- i) realizar as alterações necessárias em função de modificações normativas supervenientes ou decorrentes de aperfeiçoamento dos sistemas por ela implantados;
- j) dar treinamento dos sistemas por ela implantados aos funcionários da **CONTRATANTE** que serão devidamente indicados, no horário comercial, na própria instalação da contratante, sem ônus;
- k) não poderá transferir ou ceder os direitos ou obrigações que respectivamente adquirir e assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da contratante, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- l) a contratada obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no edital e contrato.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do serviço executado pela **CONTRATADA**, com o especificado neste Edital, e se considerada pela **CONTRATANTE** de acordo, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III – Pela dissolução da empresa contratada;
- IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 7

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO
Presidente

4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
ERICO MARCEL ORDINE
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome:
RG nº.

Nome:
RG nº.

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/ [REDACTED]

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/ [REDACTED]

Rubric Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 7

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: Erico Marcel Ordine

CONTRATO Nº. 09/2022

OBJETO: Serviços de locação, conversão dos dados, implantação e manutenção de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de: “Planejamento, Orçamento e Contabilidade Pública”, “Patrimônio”, “Almoxarifado”, “Compras e Licitações”, “Administração de Pessoal” e “Portal da Transparência”, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP–CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, ____ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Gerson Teixeira Silvério

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 7

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gerson Teixeira Silvério

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Erico Marcel Ordine

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Roberto Kogi Ueki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi

Cargo: Chefe da Seção de Informática

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).

Rubric Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Procurador Legisl.) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)